



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução nº. 5.828/2021

Autor: Dr. Valmir Carrilho Marciano

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Decreto Legislativo registrado sob o número 5828/2021 de autoria do Vereador Rodrigo de Pietro autoriza a Câmara Municipal de Taquaritinga a adotar as medidas necessárias para que seja incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nas transmissões realizadas.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo do projeto.

Prevê o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Por meio de resoluções, a Câmara regula matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos internos, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito.

Desta forma, faz-se necessário que, por meio de uma Resolução se crie tal projeto, posto que de interesse exclusivo e interno do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, prega a Lei Orgânica Municipal:

Art. 232. Cabe ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Ao se possibilitar a transmissão também em LIBRAS, estar-se-á possibilitando às pessoas surdas ou que tenham deficiência auditiva.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº. 5828/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 16 de junho de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Presidente

Luís Carlos Cordeiro da Silva

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator